



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 REPETIÇÃO DO ITEM FRACASSADO DO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES (LANCHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços se justifica pela constante necessidade de deslocamento dos vereadores e membros do legislativo municipal de Óbidos, para atendimento as atividades diárias no que concerne a fiscalização dos serviços públicos, obedecendo o que versa sobre as responsabilidades de um vereador que tem o poder de ouvir o que a população quer, propor e aprovar esses pedidos na Câmara Municipal e fiscalizar se o prefeito e seus secretários estão colocando essas demandas em prática.

2.2. Além disso, a locação de transportes se faz necessária para a realização de tarefas precípuas no atendimento aos constantes deslocamentos para as diversas comunidades do Município de Óbidos, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas. Considerando que a casa legislativa não detém embarcações para atender suas necessidades administrativas e operacionais, fato este que prejudica o desenvolvimento das funções legislativas, onde persistindo a necessidade de locomoção que se faz através também de transportes fluviais.

2.3. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de transportes, essa Administração transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel, a exemplo a redução de custos com as manutenções preventiva e corretiva, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade. Logo, adequado que se faça processo licitatório para contratação de empresa para prestar esse serviço.

2.4. Diante do exposto, a administração realizou processo licitatório em 04 de abril de 2023, porém somente obteve êxito na contratação dos serviços do item 2 e 3, sendo declarado fracassado o item 1. Diante dos fatos relatados se repete o procedimento em busca de realizar a referida contratação de empresa para prestação de serviços de locação de transportes tipo lancha, para atender as demandas persistentes de deslocamentos afim de que não haja descontinuidade



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06



dos serviços essenciais com vistas a responder as demandas que são solicitadas pela população resguardando o interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTATIVO DOS ITENS

3.1. O fornecimento dos itens deverá ser realizado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.
01	LOCAÇÃO DE LANCHA RÁPIDA Especificação: Lancha rápida com capacidade de no mínimo de 08 passageiros, contando com o condutor, infraestrutura e equipamentos de segurança (colete salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes, motor potência de 90HP, ou superior, a gasolina, devidamente aberta, com proteção nas laterais contra chuva e sol. Combustível por conta do contratante.	250	DIÁRIA

4. DA DESCRIÇÃO E QUANTATIVO DOS ITENS

- 4.1. O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Óbidos.
- 4.2. A embarcação deverá estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria antes da assinatura do contrato.
- 4.3. A embarcação ficará à disposição das CÂMARA MUNICIPAL durante todo o período de vigência do contrato.
- 4.4. A embarcação deverá estar disponível em ponto estratégico de embarque, devidamente higienizada
- 4.5. A embarcação deverá ser conduzida por profissional habilitado para a finalidade.
- 4.6. A Contratada se obriga a disponibilizar a embarcação no horário previamente agendado na solicitação emitida.
- 4.7. A embarcação deverá possuir todos os equipamentos de segurança necessários e pertinentes ao tipo de condução.
- 4.8. Havendo necessidade de utilização do seguro dos transportes, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;
- 4.9. A Câmara Municipal de Óbidos, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles que não estejam atendendo ao contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06



4.10. A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Câmara Municipal de Óbidos, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O serviço, objeto deste Termo de referência, possui amparo na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

5.2 - Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.3 - Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

5.4- Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000;

5.5- Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013;

5.6- Decreto nº 8. 250 de 23 de maio de 2014, legislação correlata e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A seleção da empresa será com base no menor preço oferecido, observando conjuntamente a regularidade das certidões negativas.

6.2 Que atendam as exigências editalícias

7. METODOLOGIA

7.1 A metodologia para execução da entrega deverá manter estrita concordância com a visão, missão e valores adotados pela Câmara Municipal de Óbidos – Estado do Pará, observando os princípios e legislações vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização, como troca de óleo e reparos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

8.2. Conduzir com segurança os usuários da embarcação e no caso de pane substituir a embarcação e reconduzir os usuários ao destino final sem gerar ônus a contratada;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada;

8.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

8.6. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06



locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 9.3. Custear eventuais gastos alimentícios do condutor da embarcação ultrapassando a viagem de 6 (seis horas) de percurso;
- 9.4. Garantir que a utilização da embarcação será adstrita às atividades pertinentes ao legislativo e abastecer com o tipo de combustível pertinente, com a quantidade informada/calculada pela contratada;
- 9.5. Informar à CONTRATADA, 01 (um) dia útil antes do início da locação, o período, duração e local que será destinada a viagem;
- 9.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.7. Comunicar oficialmente para a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, durante a execução do contrato;
- 9.8. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro das condições e prazos estabelecidos.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório
- 10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06



I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de ÓBIDOS – Estado do Pará ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal do fornecimento, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a Câmara Municipal de Óbidos - PA, que terá até 10 (dez) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

11.2. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal designado e o pagamento será feito desacordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **O prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06



12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos itens, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Vetar o prosseguimento normal dos itens, baseados na legislação em vigor;
- b) Exercer, ainda, fiscalização constante no atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência da entrega dos itens contratados;
- c) Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica a Câmara Municipal de Óbidos de acordo com a Lei Orgânica do Município, dispor sobre os casos omissos no presente Termo de Referência.

Óbidos - Pará, 04 de maio de 2023.

MARIA LINA BENTES NOGUEIRA
Pregoeira
Portaria nº 046/2023